



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

O Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo justifica a Inexigibilidade de Licitação, no disposto do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparado pela Lei 14.133/2021, conforme art. 74, inciso II, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. OBJETO:

Contratação da cantora Mallu Monike Pichola para realização de show artístico durante o Evento “FESTA JUNINA” que ocorrerá em data provável de 08/06/24 na Praça Brasil.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando o Evento público ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo.

3.2. Considerando o contexto da realização de uma festa junina, um evento cultural tradicionalmente marcado por música ao vivo, danças típicas e celebração comunitária, a contratação de uma cantora pode ser essencial para garantir a autenticidade e o sucesso do evento. Nesse sentido, a justificativa por inexigibilidade para contratação de uma cantora específica se baseia nos seguintes pontos:

3.2.1. A cantora em questão possui uma reputação consolidada e uma identidade artística única, sendo reconhecida como uma referência no gênero musical sertanejo. Sua participação trará algo único ao evento.

3.2.2. A presença da cantora contribuirá significativamente para o enriquecimento cultural da festa junina, proporcionando aos presentes uma experiência musical de alta qualidade.

3.2.3. A participação da cantora aumentará a atratividade do evento, atraindo um público mais amplo e diversificado, aficionados por música sertaneja e público em geral interessado em vivenciar uma experiência cultural autêntica.

3.2.4. A escolha da cantora se baseia em sua expertise e reconhecimento no cenário musical, que corresponde às expectativas do público e eleva o prestígio do evento.

3.2.5. Portanto, a contratação da cantora para a realização do show durante a festa junina se justifica pela necessidade de preservar a identidade cultural do evento, promover o enriquecimento artístico e atrair um público mais amplo e diversificado, sendo justificável a inexigibilidade de licitação para tal contratação.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E VALOR:

Item	Descrição do Objeto	UND	Quantidade	Valor
1	Contratação de empresa para realização de show artístico, incluindo cachê da banda, cachê do cantor(a), alimentação, transporte, hospedagem.	Serv	1	R\$ 2.200,00

5. VALOR TOTAL:

O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

6. CONTRATADA:

EMPRESA: MALLU MONIKE PICHOLA.

CNPJ nº 50.423.077/0001-42

Est Mato Branco dos Carvalhos, s/nº, Areia Branca dos Assis,

CEP 83.800-000 - Mandirituba - PR

7. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na PRAÇA BRASIL - PREFEITO EDUARDO KAZMIERCZAK, localizada no Centro de Itaipópolis. No seguinte horário: das 17:00 às 19:00 do dia 08/06/24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2. A execução do serviço será autorizada a partir da Nota de Empenho, a ser emitida pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura.

7.3. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

7.3.1. Os serviços serão prestados na PRAÇA BRASIL - PREFEITO EDUARDO KAZMIERCZAK, localizada no Centro de Itaiópolis/SC no dia 08/06/2024, as apresentações terão duração de no mínimo 1:30 horas, com início do show a partir das 17:00 horas, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços. Deverá a contratada executar todas as compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

8.2. O pagamento será creditado em favor da Empresa Fornecedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

8.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

8.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024:

✓ 105 - 06.003.13.392.0027.2052.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Cultura 1.500.0000.1000

10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização do serviço será através do servidor designado pela secretaria requisitante, que deverá atestar o recebimento, observando o disposto neste instrumento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O Fiscal de Contrato será responsável, além do exposto no subitem anterior por:

- a) supervisionar o recebimento dos serviços;
- b) notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- c) atestar as Notas Fiscais;
- d) outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará pelo prazo máximo de 90 dias a partir da assinatura do contrato.

12. DO REAJUSTE:

O valor será fixo e irrevogável durante o período do Contrato.

Itaiópolis, 06 de maio de 2024.

DIOVANE JUNIOR PICKCIUS STROBEL
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo